COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PARECER Nº 11 DE 2021.

Emenda Modificativa que altera o Art. 1° do Projeto de Lei n. 102, 2021 que passa ter a seguinte redação:
"Art. 1 Ficam todos os estabelecimentos de ensino da educação básica e superior, da rede pública e particular, empresas concessionárias e particulares do transporte escolar e coletivo e, aos administradores dos terminais do transporte coletivo municipal e rodoviário do município de Cascavel/PR o dever de fixar cartazes contendo as seguintes informações:"

PROPONENTE: Vereador Professor Santello (PTB), Vereadora Beth Leal (REPUBLICANOS)
RELATORA: Vereadora Professora Lilian
VOTO DO RELATORA: FAVORÁVEL
PARECER DA COMISSÃO: FAVORÁVEL

I – RELATÓRIO

O presente Parecer trata da manifestação da Comissão Permanente de Educação, a Emenda Modificativa que altera o Art. 1° do Projeto de Lei n. 102, 2021, que passa ter a seguinte redação: Ficam todos os estabelecimentos de ensino da educação básica e superior, da rede pública e particular, empresas concessionárias e particulares do transporte escolar e coletivo e, aos administradores dos terminais do transporte coletivo municipal e rodoviário do município de Cascavel/PR o dever de fixar cartazes contendo os números do disque 100 para denúncias sobre abuso, violência e assédio sexual infanto-juvenil, números dos conselhos tutelares da cidade, do NUCRIA e da Delegacia da Mulher. Ainda divulgações de demais órgãos e ações que visem a orientar vítimas de violência das mais diversas.

Na justificativa apresentada pelos vereadores propositores, é abordado o objetivo de tal proposição que visa coibir e garantir a defesa das vítimas de abusos, violências e assédios sexuais infanto-juvenis.

Salientando ainda que se trata de uma ação em defesa dos direitos das crianças e adolescentes e que a ampla divulgação será primordial para identificar, prevenir, e combater todo e qualquer abuso e violência, assim como, conscientizar a sociedade e reafirmar como responsabilidade de todos a garantia dos direitos e da proteção.

II – VOTO DO RELATOR

Com base no Art. 43, IV, fui designado para ser a Relatora da Emenda Modificativa que altera o Art. 1° do Projeto de Lei n. 102, 2021, para a qual apresento meu voto para análise e deliberação dos demais Vereadores Integrantes desta Comissão. Sempre pautado nos aspectos de conveniência, oportunidade e do interesse público.

RECEBIDO EM:
13/04/21 às 17:00
DIRETORIA LEGISLATIVA

Inicialmente, a matéria foi encaminhada à Comissão de Justiça e Redação, que se manifestou pela aprovação da Emenda Modificativa.

Quanto ao mérito e conveniência social, a Comissão Permanente de Educação, avalia se tal alteração ao Art 1° do Projeto de Lei n° 102, de 2021, é conveniente e oportuno para educação em Cascavel.

Ao analisar a Emenda ela é tecnicamente viável e também traz grande benefício social, uma vez que há grande quantidade de pessoas que acessam as unidades escolares diariamente, que fazem parte da Comunidade Escolar, que podem ainda, orientar outras pessoas que sofrem abuso, violência e assédio sexual infanto-juvenil.

Muitas ações parecidas já são realizadas de maneira isolada, e uma Lei Municipal seria basilar para que esta ação ser realizada em toda cidade e ajudar muitas pessoas.

Levando ainda em consideração a explanação dada pelos autores na justificativa da referida Emenda, manifesto parecer FAVORÁVEL a presente matéria. É o meu Voto.

Professora Liliam
Vereadora/PT/Relatora

III – PARECER DA COMISSÃO

Ao analisar o voto da Relatora, os Vereadores da Comissão de Educação, por maioria absoluta, acatam o voto e manifestam-se favoráveis a tramitação de alteração do Art. 1 da Emenda Modificativa ao Projeto de Lei n° 102, de 2021.

Sala da Comissão de Educação.
Cascavel, 13 de setembro de 2021.

Beth Leal
Vereadora/Republicanos/Membro

Professor Santello
Vereador/PTB/Presidente